

DE	LIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 111/2019
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins
DENUNCIADO	A. A. S.
DENUNCIANTE	De ofício
PROTOCOLO SICCAU	531.044/2017

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1°, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2°, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1°, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao item nº 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 531.044/2017.

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Márcia Elizabeth Martins, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 531.044/2017, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, uma vez que restou comprovada a infração prevista no item nº 5.2.13, do Código de Ética e Disciplina.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhálos imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

- 1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora.
- 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
- 3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019.

DEISE FLORES SANTOS

Membro

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

Muarting



MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

112